



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2026

**EMENTA:** "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de Arenópolis, promovendo a cultura como instrumento de desenvolvimento cultural.

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;

II - Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;

III - Propor diretrizes para a política de cultura, contribuindo em prol do aperfeiçoamento e da aplicação das políticas públicas;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



IV - Desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do Cultura no Município;

V - Promover intercâmbio, propor e fiscalizar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

VI - Propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;

VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

VIII - Debater e aprofundar assuntos relacionados ao Cultura, emitindo à comunidade ou ao Poder Público, caso solicitado, pareceres e estudos;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

X - Estimular a participação da sociedade civil, garantindo representatividade e pluralidade de vozes na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas esportivas;

XI - Participar da administração democrática do Fundo Municipal de Cultura, desempenhando funções de orientação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos, além de indicar outras iniciativas passíveis de financiamento por este instrumento e manifestar-se sobre os relatórios de gestão, avaliando os ganhos sociais obtidos;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



XII - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

XIII - Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Cultura, para proposição de diretrizes destinadas à elaboração dos planos decenais de Cultura do município, do Plano Estadual do Desporto de Mato Grosso e do Plano Nacional de Cultura;

XIV - Supervisionar a coleta de dados e a inserção de informações locais nos sistemas nacionais de avaliação, visando apoiar o planejamento baseado em evidências;

XV - Desenvolver, anualmente, seu Plano de Ação e o respectivo Relatório Final de Execução;

XVI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões natureza desportiva e paradesportiva;

XVII - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre integrantes do poder público e da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I - Área governamental:

a) 03 membros da área governamental.

II - Sociedade civil:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



a) 03 membros da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, expedir ato normativo próprio para especificar os critérios a serem estabelecidos para a escolha dos membros representativos dos segmentos.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

**Art. 5º** A função de conselheiro/a é considerada de relevante interesse público, exercida de forma não remunerada e com caráter prioritário, sendo justificadas as ausências a outras atividades profissionais quando houver participação em sessões plenárias do conselho ou em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Os conselheiros terão direito ao ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando em serviço do conselho, desde que previamente autorizadas por seu Presidente.

**SEÇÃO III  
DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes a fim de apresentar projetos ou executar medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões permanentes, caso criadas, integrarão a estrutura organizacional do conselho.

**Art. 8º** Compete ao servidor/a da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo exercer as atribuições da Secretaria Executiva, sendo especialmente designado para tal função.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA**

**Art. 9º** Na ocasião da posse solene dos membros do conselho, será instituída, mediante deliberação do colegiado, para escolha de Presidente e Vice-Presidente, uma Comissão Eleitoral temporária, composta paritariamente por 06 (seis) conselheiros, que contará com o auxílio da Secretaria Executiva e será responsável pela organização administrativa do pleito.

§1º Poderão concorrer aos cargos diretivos os conselheiros titulares, desde que não integrem a Comissão Eleitoral e apresentem suas candidaturas nos termos e prazo definidos para o pleito.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 10º** A Mesa Diretora será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos integrantes do conselho, em sessão especialmente convocada para esse fim, por meio de votação secreta, pela maioria absoluta de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, observando-se ainda o seguinte:

§1º Não alcançada essa maioria, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para assumir o cargo; em caso de empate, participará da segunda votação o/a concorrente de maior idade; persistindo o empate, será eleito/a o/a candidato/a de maior idade.

§2º Disputando apenas dois candidatos em relação a cada cargo, será eleito/a, em escrutínio único, o/a que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 11** A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a respectiva apuração e proclamação do resultado.

**SEÇÃO V**  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGIMENTO INTERNO E ORÇAMENTO

**Art. 12** O Conselho Municipal de Cultura realizará, obrigatoriamente, audiência pública anual para a apresentação da prestação de contas e do relatório de atividades referentes ao exercício anterior, garantindo ampla divulgação e participação popular.

**Art. 13** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido órgão, após a posse de seus membros.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 14** Os custos operacionais do Conselho Municipal de Cultura correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, mediante aprovação do(a) Secretário(a).

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II**  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 16** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Arenópolis - MT.

**SEÇÃO I**  
DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 17** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos projetos e ações fomentadas pelo Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 18** Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo;

III - Doações, patrocínios, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais, não-governamentais;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VI - Emendas parlamentares;

VII - Incentivos fiscais previstos em Lei estadual e Federal;

VIII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;

IX - Recursos advindos da exploração (aluguel para eventos particulares) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;

§1º Fica destinado, anualmente, um percentual mínimo de 0,05% da Receita Tributária Líquida do Município de Arenópolis para o Fundo Municipal de Cultura.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



§2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, mantida em instituição financeira oficial.

§3º É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Cultura em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

**Art. 19** A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

**Art. 20º** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e prioridades do Plano Plurianual Anual;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas da cultura e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo intercâmbio com outros municípios, estados e países;

XI - Promover e realizar eventos com intuito de valorização cultural.

**Art. 21** Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal do Cultura, com as seguintes atribuições:

I - A coordenação, execução e monitoramento das ações e atividades desportivas, para-desportivas e de lazer, realizadas com recursos do Fundo;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



II - Acompanhar o ingresso de receitas de acordo com a forma e valores fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira;

III - Realizar a execução orçamentária e financeira do fundo de acordo com as regras da legislação vigente;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo Fundo, por ocasião da elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamento estratégico do setor, especialmente o Plano Municipal de Cultura e os planejamentos anuais da Secretaria competente.

VI - Assegurar a publicidade e a transparência, nos termos da legislação vigente, das ações fomentadas e custeadas pelo Fundo;

**SEÇÃO II**  
DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá celebrar parcerias e promover a transferência voluntária de recursos para apoiar ações, projetos, iniciativas e atividades de gestão desportiva, paradesportiva e de lazer, por meio dos instrumentos jurídicos e contratuais previstos na legislação municipal vigente, bem como daqueles estabelecidos em editais, chamamentos públicos e demais normativas aplicáveis, os quais deverão dispor sobre os requisitos para apresentação de propostas, critérios de seleção, prazos de execução, formas de acompanhamento e regras de prestação de contas.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

**SEÇÃO II**  
**VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**Art. 23.** Será vedada a transferência de recurso do Fundo Municipal de Cultura para:

I - Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - Ações esportivas e de lazer cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - Pagamento de folha de pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação, intercâmbios e formação;

IV - Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V - Cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 2º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



VI - Ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade esportiva;

VII - Proponentes não residentes no Arenápolis há pelo menos 06 (seis) meses;

VIII - Proponentes que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Cultura;

IX - Ações que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo Único. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, quando constatada qualquer fraude ou infringência às disposições da presente lei.

**SEÇÃO III**  
**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24.** Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações esportivas em todos os seus aspectos.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

**Art. 26.** O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá exigir dos proponentes ou das instituições beneficiadas com o fomento e o apoio do fundo, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

**Art. 28.** Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal do Cultura.

**SEÇÃO III**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos proponentes e instituições que tenham ações beneficiadas com os recursos do Fundo.

**SEÇÃO IV**  
**PENALIDADES**

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova  
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 32.** O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações esportivas e de lazer que envolvam o proponente e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e demais cadastros do Município.

Parágrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

### SEÇÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando a legislação vigente.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 35.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.026.

  
\_\_\_\_\_  
**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT